CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Validade 1º/02/2020 a 31/01/2022

O **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 386, sala 602 – centro – C.E.P. nº 38400-100, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 73.544.710/0001-56, com Carta Sindical de 11/07/1994, registrado sob nº. 4600001055993 e o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar das Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais – SAAETM-AP,** entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, código sindical nº 911.027.000.26926-8, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 386 – sala 407 – centro – C.E.P. nº 38.400-100 - Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 19.736.634/0001-35, firmam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PREÂMBULO

Os signatários acordam entre si que esta Convenção Coletiva de Trabalho substitui aquela firmada em 20/02/2019, cuja vigência era de 1º/02/2019 a 31/01/2020, com algumas alterações.

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - O presente Instrumento Normativo se aplica no Estado de Minas Gerais nos seguintes municípios: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Irai de minas, Ituiutaba, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Patrocínio, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara, Uberlândia e União de Minas, às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e as instituições privadas de ensino que ministrem educação infantil, educação básica, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino de pós-graduação, educação de jovens e adultos, excetuando-se cursos livres, cursos profissionalizantes, educação especial, cursos de idiomas e cursos do Sistema "S" desde que não regidos pelo MEC,

inclusive as instituições privadas de ensino que tenham sedes fora da base territorial citada, mas que estejam nela ministrando cursos, independentemente de sindicalização.

DEFINIÇÕES E CONCEITOS

CLÁUSULA 2ª - Para os efeitos do disposto neste Instrumento, consideram-se:

I - Auxiliar de Administração Escolar: todo aquele trabalhador cuja função no estabelecimento ou curso não é a de responsabilizar-se pela ministração regular de aulas.

a) incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração Escolar as de direção, planejamento, coordenação de qualquer natureza, supervisão, orientação, monitoria, reforço escolar, preceptoria, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em classe, de instrutor e de técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino;

b) considerando que a atividade-fim da escola é o ensino e a educação e que são categorias diferenciadas o professor e o Auxiliar de Administração Escolar, são considerados integrantes da categoria todos os demais empregados que, não sendo professores, desempenham atividade-meio ou de apoio.

II - Educação Infantil: educação e ensino ministrados para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, conforme lei nº. 9.394/96;

III - Dispensa ou Rescisão Imotivada: a que não decorrer de motivo econômico, disciplinar, de justa causa, de pedido de empregado, morte, de término de contrato de substituição ou por prazo determinado;

IV - De Efetivo Exercício: o tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical ou de afastamento por tempo inferior a 12 (doze) meses;

V - Instituições Privadas de Ensino: aplica-se o conceito descrito na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 19, II e 20 e seus respectivos incisos;

VI - Parte Fixa do Salário: o salário mensal, sem adicionais, ou quebra-de-caixa ou gratificação;

VII – Contrato por prazo determinado: é aquele contrato que tem a data de início e data de término já previstas no ato da contratação, mesmo que estas datas sejam estimadas, como no caso do contrato de experiência, contrato de substituição, contrato para um evento;

VIII – Trabalho Intermitente: é aquele onde o trabalhador é contratado, tem sua CTPS assinada, há o recolhimento da verba previdenciária (INSS), há o recolhimento do FGTS, porém trabalha apenas quando for convocado pelo empregador, pode ser contratado por mais de um empregador e recebe o salário proporcional aos dias ou horas que trabalhou, imediatamente. O pagamento de férias, 13º salário, Descanso Semanal Remunerado e outros adicionais, são pagos juntamente com o pagamento do salário e não nos prazos previstos para os outros tipos de contratação;

IX – Cargo de Confiança: é aquele exercido com amplo poder de gestão, podendo deliberar sobre qualquer assunto envolvendo a administração, podendo alterar funções, alterar disposições de organograma e outras funções inerentes ao cargo.

DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 3ª – Os contratos de trabalho firmados com os Auxiliares de Administração Escolar serão sempre escritos e assinados pelas partes, contendo detalhadamente, além da qualificação completa, no mínimo, jornada, dias de trabalho, horários de descanso e refeição.

Parágrafo único: os Auxiliares de Administração Escolar, portadores de diploma de curso superior, cujo valor do salário na contratação seja igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios pagos pela Previdência Social, poderão firmar acordo individual de trabalho, desde que assistidos pelo sindicato profissional. (§ único do artigo 444)

CLÁUSULA 4ª – Jornada de trabalho – A duração da jornada de trabalho normal do Auxiliar de Administração Escolar, desde que exclusivamente em função administrativa, não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, cujo divisor para fins de cálculos é 200.

Parágrafo Primeiro - A instituição privada de ensino poderá adotar qualquer meio para registro da jornada. Sendo o meio eletrônico, o trabalhador deverá receber comprovante dos seus registros de forma detalhada.

Parágrafo Segundo - Poderá o estabelecimento, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de intervalos para refeições, diferentes dos legais e/ou usuais, desde que não haja redução daqueles previstos nos artigos 71 e 72 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo Terceiro - A instituição privada de ensino poderá adotar jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, através de fixação de escala previamente elaborada, com antecedência mínima de 15 dias de seu início;

Parágrafo Quarto - Não está contida nas 12 horas de trabalho descritas no parágrafo anterior a hora destinada à refeição e descanso;

Parágrafo Quinto - Na utilização da jornada prevista no § 2º desta cláusula e havendo labor em dia de feriado o pagamento será em dobro;

Parágrafo Sexto - O Auxiliar de Administração Escolar poderá ser contratado sob os regimes de Teletrabalho, sobreaviso, trabalhador avulso e trabalho intermitente, desde que as condições sejam descritas no contrato de trabalho e que nenhum ônus ou custo, para o exercício da atividade, seja imposto ao trabalhador;

Parágrafo Sétimo - Havendo contratação para trabalho intermitente e, sendo convocado o Auxiliar de Administração Escolar para o trabalho e se não comparecer e nem justificar sua ausência, haverá incidência da multa legal. Se apresentando ao trabalho e sendo cancelada a convocação por parte do empregador, este pagará ao Auxiliar de Administração Escolar a multa legal.

Parágrafo Oitavo - A contratação de trabalhador avulso será feita através do sindicato profissional, mediante solicitação da instituição privada de ensino, que descreverá a atividade a ser exercida, período da contratação, valor e forma do salário a ser pago. O sindicato profissional encaminhará o

trabalhador à instituição de ensino que efetuará o pagamento do salário diretamente ao trabalhador, imediatamente ao término da jornada contratada.

CLÁUSULA 5ª – Das modalidades de pagamentos de salários – as instituições privadas de ensino poderão remunerar os Auxiliares de Administração Escolar:

I – por mês;

II – por quinzena;

III – por semana;

IV – por dia;

V – por hora;

VI – por tarefa.

Parágrafo Primeiro - todo salário pago deverá observar o valor proporcional aos pisos fixados neste instrumento;

Parágrafo Segundo - a instituição privada de ensino poderá adotar salário por produtividade, desde que garanta no mínimo o piso salarial previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - Uniforme - Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado, salvo se tiver de ser especial pela natureza do serviço.

CLÁUSULA 7ª - Assentos – As instituições privadas de ensino ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender o público.

CLÁUSULA 8ª - Lanche - As instituições privadas de ensino deverão oferecer lanche para os Auxiliares de Administração Escolar, em cada período de 4 (quatro) horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor.

Parágrafo Único - A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pelas instituições, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de 50 (cinquenta) gramas com manteiga ou similar e uma bebida não alcoólica.

CLÁUSULA 9ª - Primeiros Socorros - A instituição privada de ensino deverá manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em caso de urgência (inclusive parto), providenciar, por sua conta, a remoção imediata do Auxiliar de Administração Escolar para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA 10 - Comunicação de Dispensa - Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, o motivo especificado desta.

CLÁUSULA 11 - Comprovante de Pagamento - A instituição privada de ensino deverá fornecer a seus empregados, comprovantes dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem, dos descontos legais ou autorizados, inclusive as parcelas devidas à Previdência Social e o valor correspondente ao depósito efetuado na conta vinculada do empregado referente ao FGTS.

CLÁUSULA 12 - Anotação na CTPS - Deve a instituição privada de ensino anotar, na Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do salário mensal, todos os adicionais, gratificações e vantagens pagas ao Auxiliar na data-base ou quando houver solicitação.

Parágrafo Único - Na Carteira de Trabalho e Previdência Social deve ser anotada a ocupação em consonância com a classificação mais adequada do Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA 13 - Licença não Remunerada - O Auxiliar de Administração Escolar, que contar 4 (quatro) anos de efetivo e ininterrupto exercício na instituição privada de ensino, tem direito à licença não remunerada com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis a critério do empregador, se houver solicitação do empregado, e, neste caso, com início e término a ser acordado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Não será computado, para qualquer efeito, no contrato de trabalho, o tempo da licença não remunerada;

Parágrafo Segundo - A licença prevista nesta cláusula poderá ser requerida de forma fracionada, desde que o Auxiliar de Administração Escolar comunique seu afastamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 14 - Compensação de Jornada e Intervalos – A instituição privada de ensino poderá aumentar ou diminuir, durante a semana, a jornada diária no número de horas necessárias para compensar o trabalho que for eliminado, aumentado ou diminuído no sábado.

Parágrafo Primeiro - A instituição privada de ensino que adotar a compensação, durante a semana, das horas eliminadas ou diminuídas no sábado, deverá reduzir as horas diárias de trabalho ou pagá-las como horas extras, quando o sábado a elas correspondente for feriado ou recesso.

Parágrafo Segundo - O previsto nesta Cláusula pode ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviços, quer quanto ao número de empregados respeitados os intervalos mínimos de inter e intrajornadas, previstos em lei;

Parágrafo Terceiro - O previsto nesta Cláusula não pode ser aplicado para o empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em seus estudos ou em outro contrato de trabalho;

Parágrafo Quarto - O previsto nesta cláusula depende de prévio documento escrito firmado entre a instituição privada de ensino e o Auxiliar de Administração Escolar, no ato da contratação e/ou na vigência do contrato;

Parágrafo Quinto - As faltas injustificadas, atrasos e/ou antecipações de saídas antes do integral cumprimento da jornada diária, somente poderão ser lançadas em Banco de Horas se, neste, houver saldo positivo de horas.

I - não havendo saldo positivo no Banco de Horas e ocorrendo faltas injustificadas, atrasos e/ou antecipações de saídas antes do integral cumprimento da jornada diária, poderão as partes acordar expressamente o

dia e horário em que o Auxiliar de Administração Escolar irá repor a jornada faltante;

II - havendo descumprimento do pactuado na forma do inciso anterior, por culpa exclusiva do empregado, a instituição privada de ensino poderá efetuar os descontos legais relativos às faltas injustificadas, atrasos e/ou antecipações de saídas antes do integral cumprimento da jornada;

III - havendo o descumprimento do pactuado no inciso I desta cláusula, por culpa exclusiva do empregador, a jornada faltante será abonada.

CLÁUSULA 15 - CIPA - Insalubridade e Periculosidade - Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como a CIPA - Comissão

Interna de Prevenção de Acidentes - será observado, no que couber relativamente ao Auxiliar de Administração Escolar, o previsto na legislação específica.

Parágrafo Primeiro – As instituições privadas de ensino ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato da Categoria Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA e, até 10 (dez) dias após o seu registro, cópias de toda a documentação apresentada junto ao órgão do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Segundo - O Adicional de Insalubridade devido ao Auxiliar de Administração Escolar será apurado na forma da legislação vigente e laudos técnicos, porém os percentuais definidos no artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, incidirão sobre o piso de contratação fixado neste instrumento;

CLÁUSULA 16 - Refeição, Moradia, Plano de Saúde e Cesta Básica - Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição, a moradia, cartão benefícios, o plano de saúde e a cesta básica que a instituição privada de ensino fornecer gratuita ou parcialmente onerosa ao Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo Único: O local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na legislação específica.

CLÁUSULA 17 - Indenização de Transportes, Alimentação e Hospedagem - A instituição privada de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto as referentes à ida-e-volta ao serviço, que se regerá pela legislação própria.

Parágrafo Único - as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio médico, médico-hospitalar, auxílio odontológico, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA 18 - Pagamento de Salários e Cumprimentos de Obrigações – Os pagamentos dos salários e cumprimento de obrigações da instituição privada de ensino deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento do previsto no *caput* desta cláusula acarretará aplicação de multa, no importe de 10% do valor do salário base do trabalhador atingido pela mora e/ou inadimplência;

Parágrafo Segundo - Será devida a multa prevista no § 1° desta cláusula para cada pagamento e/ou obrigação não adimplida no prazo legal;

Parágrafo Terceiro - Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, no mesmo dia, a instituição privada de ensino concederá ao trabalhador, tempo necessário para descontá-lo, dentro do horário de funcionamento bancário.

CLÁUSULA 19 - Vale e Adiantamento - Havendo pedido do Auxiliar de Administração Escolar, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou não sendo de trabalho, no dia útil seguinte, a instituição privada de ensino adiantará 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado que estiver em efetivo exercício.

Parágrafo Único – O adiantamento de que trata esta cláusula poderá ser concedido através de cartão benefício.

CLÁUSULA 20 - Horas Extras e Banco de Horas - Obrigam-se as instituições privadas de ensino ao pagamento das horas extras trabalhadas no mês, com adicional de 100% (cem por cento), a ser calculado com base no total da remuneração, inclusive quando frequentarem cursos e reuniões obrigatórias, quando não houver acordo das partes para compensação de horários ou compensação de horários previstos através de banco de horas.

Parágrafo Primeiro - O banco de horas implantado diferentemente do previsto nesta cláusula, ressalvados os acordos especiais, será considerado nulo e responderá a instituição pelo pagamento de todas as horas extras laboradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Segundo - Respeitadas as regras estabelecidas neste instrumento, havendo pontos controvertidos ou necessidade de alteração dos termos fixados nesta cláusula a implantação do Banco de Horas dependerá, necessariamente, de acordo especial, firmado com o SAAETM-AP, que poderá realizar assembleia com a categoria para que esta delibere sobre os termos requeridos;

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias registradas no Banco de Horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data de seu labor. Não ocorrendo a compensação nesse prazo, as horas extraordinárias deverão ser pagas até o mês subsequente ao término do prazo de compensação, com o adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo Quarto - Somente serão lançadas no Banco de Horas as horas extraordinárias laboradas diariamente em até 02 (duas) horas além da jornada regular. A exigência e o cumprimento de horas extraordinárias que ultrapassar o limite máximo de 02 (duas) horas diárias implicará, a partir da 3ª (terceira) hora, no pagamento com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Quinto - As compensações não realizadas e pagas fora do prazo previsto pelo banco de horas serão calculadas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

Parágrafo Sexto - É vedada compensação, pelo Banco de Horas, de horas laboradas nos dias especificados na Cláusula 24, deste instrumento, bem como se houver contratação para os processos seletivos;

Parágrafo Sétimo - O Banco de Horas poderá ser adotado, para totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços.

CLÁUSULA 21 - Valorização do Auxiliar de Administração Escolar

- Obrigam-se as instituições privadas de ensino:

I - a fornecer treinamento periódico para os Auxiliares encarregados de vigilância e segurança, quando não forem trabalhadores especializados;

II - ao pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 12 (doze) de agosto, se solicitado pelo empregado até o dia 12 (doze) de maio, em requerimento próprio, via SAAETM-AP, e protocolizado pelo sindicato profissional junto à instituição privada de ensino, no máximo até o dia 30 de maio de cada ano;

III - que possuam fontes ou equipamentos radioativos, a promover, periodicamente, a fiscalização de suas instalações, nos termos da legislação própria, como prevenção da segurança pública e de seus empregados;

IV – a fornecer protetores adequados contra ação solar para os trabalhadores que executem suas atividades em área externa;

V - ao pagamento de remuneração especial e não diferenciada, quando da participação de seus Auxiliares de Administração Escolar nos processos seletivos, caso em que não haverá pagamento cumulativo de horas extras independentemente do tempo de duração no dia ou a compensação das respectivas horas trabalhadas;

VI - a não descontar, no salário do empregado, os valores de cheques de terceiros emitidos a favor da instituição privada de ensino que não forem compensados, ou emitidos sem a devida provisão de fundos, salvo se não cumpridas determinações escritas, da instituição privada de ensino;

VII - a não descontar, do salário do Auxiliar de Administração Escolar, a quebra, dano ou extravio de qualquer material ou equipamento, salvo nas hipóteses de dolo, culpa comprovada ou recusa de apresentação dos objetos.

CLÁUSULA 22 - Atestados Médicos - Para efeito de abono de faltas, têm a mesma validade dos atestados médicos e odontológicos do INSS:

I - os fornecidos pelas entidades especializadas que mantiverem convênio com as instituições privadas de ensino ou serviços de saúde da própria instituição;

II - os fornecidos pelos serviços de saúde do Sindicato da Categoria Profissional, próprios, credenciados ou conveniados.

CLÁUSULA 23 - Faltas Abonadas e Faltas Justificadas - O Auxiliar de Administração Escolar tem direito, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:

I - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou do filho;

III - do determinado na C.L.T., relativamente a outros parentes e dependentes;

IV - 1 (um) dia por semestre, para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico apresentado à instituição privada de ensino pelo empregado, nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência;

V – São justificáveis as faltas ao trabalho para acompanhamento de:

a) filho ou enteado até 06 anos de idade e sem limite de idade dos portadores de necessidades especiais, em consultas médicas e internações, mediante apresentação de atestado;

b) pai ou mãe com idade superior a 60 anos e sem limite de idade dos portadores de necessidades especiais, em consultas médicas e internações, mediante apresentação de atestado.

VI – as faltas justificáveis previstas no inciso anterior serão compensadas através de trabalho extraordinário ou abatidas no Banco de Horas.

CLAUSULA 24 - Ausência do Estudante – O Auxiliar de Administração Escolar terá diminuída a sua jornada em, no mínimo, duas horas, no dia em que comprovadamente tiver de submeter-se a provas escolares, autorizada a compensação do tempo de dispensa em outros dias, desde que o requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 25 - Seguro de Vida - Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os monitores patrimoniais, vigias e vigilantes.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se o disposto nesta Cláusula aos demais empregados cujo trabalho ocorra regularmente entre 22:00 (vinte e duas) e 06:00 (seis) horas;

Parágrafo Segundo - Recomenda-se à instituição privada de ensino fazer seguro coletivo em grupo ou seguro de acidente profissional para cobertura das respectivas responsabilidades previstas no inciso XXVIII, do art. 7° da Constituição Federal.

RECESSOS E FÉRIAS

CLÁUSULA 26 - Recessos - É vedado à instituição privada de ensino exigir trabalho do Auxiliar de Administração Escolar:

I - aos domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais e municipais, comemorados de acordo com as determinações legais;

III - nas seguintes datas: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; quarta, quinta, sexta-feira e sábado da semana santa, bem como na data comemorativa do dia do professor;

IV - no dia 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Havendo aulas na quarta-feira de cinzas ou na quarta-feira da semana santa, não se aplica o disposto no *caput*;

Parágrafo Segundo - Não se aplica ainda o disposto nesta Cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga

entre os trabalhadores, no respectivo setor, no que se refere aos mencionados dias;

Parágrafo Terceiro - A pedido dos Auxiliares de Administração Escolar, a instituição privada de ensino poderá conceder recesso individual ou por setor, nos dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, com compensação prévia desde que acordada entre as partes ou constante saldo positivo no banco de horas.

CLÁUSULA 27 - Dia do Auxiliar - É considerado como Dia do Auxiliar de Administração Escolar a data de 08 (oito) de abril.

CLÁUSULA 28 – Férias - A instituição privada de ensino poderá adotar para totalidade, parte dos empregados ou por setor de serviços, divisão das férias em 2 (dois) períodos, com emissão de 2 (dois) recibos de férias, observando-se o prazo máximo legal para a concessão.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado concorde, suas férias podem ser divididas em:

a) 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um;

b) 2 (dois) períodos, sendo um de quinze dias corridos e um de cinco dias corridos, na hipótese de conversão de 1/3 dos 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo - As férias não poderão ter início nos dois dias que antecedam feriados, sábados ou domingos, bem como nos próprios feriados, sábados ou domingos salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias;

Parágrafo Terceiro - As férias serão pagas pelo salário devido na época da concessão, devendo eventuais diferenças ser pagas com a folha de pagamento do mês subsequente. A inobservância do previsto neste instrumento quanto à redução de jornada com redução salarial, obriga o pagamento das férias com base no salário mais vantajoso para o Auxiliar de Administração Escolar, recebido no período aquisitivo.

QUADRO HIERÁRQUICO - ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA 29 - Em conformidade com o grau de instrução ou equivalente conhecimento exigido pela instituição privada de ensino que regulamente o desempenho da atividade ou função para o qual estiver contratado, o Auxiliar de Administração Escolar poderá ser considerado:

I - Classe A - fundamental incompleto;

II - Classe B - fundamental;

III - Classe C - médio;

IV - Classe D - superior;

V - Classe E - superior com pós-graduação.

Parágrafo Primeiro - Dentro de cada classe, a instituição privada de ensino poderá instituir os níveis necessários à sua organização e estrutura;

Parágrafo Segundo - Haverá distinção salarial entre os níveis de uma mesma classe e entre as diferentes classes;

Parágrafo Terceiro - A diferenciação salarial e a promoção entre os níveis de uma mesma classe poderão ser estabelecidas por tempo de serviço, por habilitação, por mérito ou por outro critério de promoção;

Parágrafo Quarto - Não se aplica o disposto nesta Cláusula quando a instituição privada de ensino tiver quadro hierárquico previsto no seu regimento ou aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou ainda homologado pelo Sindicato da Categoria Profissional.

ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CLÁUSULA 30 - Quando a instituição privada de ensino não pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de contratação, o Auxiliar de Administração Escolar fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço nos percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal quando completar

cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício na entidade empregadora;

II - o percentual previsto no inciso I será acrescido para 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) por cento, respectivamente, quando completar de efetivo e ininterrupto exercício na mesma entidade empregadora 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) ou mais anos.

Parágrafo Único - O pagamento de gratificações por função cessa com o término do exercício da função gratificada, não configurando redução salarial, desde que o empregador comunique ao Auxiliar de Administração Escolar com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA 31 - Gestante e Licença Paternidade - A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste Instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção, perante instituição empregadora, até 150(cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Primeiro - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer efeito a duração;

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a licença-paternidade remunerada de 5 (cinco) dias contados da data de nascimento de filho.

CLÁUSULA 32 - Pré - Aposentadoria - Se o Auxiliar de Administração Escolar estiver contratado pelo estabelecimento e em efetivo exercício, há mais de 3 (três) anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste Instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo para aposentadoria voluntária, podendo a instituição privada de ensino reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente da vontade do empregado, quando desconhecer a condição do profissional.

CLÁUSULA 33 - Acidentado e Doença Profissional - Assegura-se a garantia de emprego aos auxiliares acometidos de doença profissional ou

vítimas de acidente do trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA 34 - Indenização - Em caso de descumprimento do previsto nas Cláusulas 31, 32 e 33, a instituição privada de ensino indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

OUTRAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 35 - Quando, além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração Escolar também ministrar aulas regularmente, como professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste Instrumento, devendo, contudo, ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social dois contratos de trabalho distintos.

Parágrafo único - Os contratos de trabalho efetivados antes de 1º (primeiro) de fevereiro de 2004 (dois mil e quatro) que já contemplem a duplicidade de atividades, ficam isentos da necessidade das anotações previstas no caput, mas deverá ser observado que:

I - a rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho, resilição total do vínculo empregatício, nem direito ao levantamento de FGTS, no que se referir à contratação como Auxiliar de Administração Escolar;

II - a rescisão relativa apenas à parte de trabalho como Auxiliar de Administração Escolar também não implica resilição total do contrato;

III – não configura infração à Cláusula 3ª deste instrumento o exercício de atividades administrativa e docente, cujas jornadas somadas ultrapassem as 8 horas diárias e/ou 40 horas semanais.

DIMINUIÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 36 – o prazo para efetuar o pagamento dos valores previstos nesta cláusula é de 30 (trinta) dias após a efetivação da redução da jornada contratual, sob pena de multa de 1/30 do valor mensal equivalente à parte reduzida, por dia de atraso, salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregador, o Auxiliar de Administração Escolar faz jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, à indenização, ao 13° (décimo terceiro) salário, às férias e seu adicional, devidos até a data da redução;

Parágrafo Segundo - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo Auxiliar de Administração Escolar fará jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, ao 13° (décimo terceiro) salário, às férias e seu adicional, devidos até a data da redução;

Parágrafo Terceiro - A indenização, prevista no § 1°, corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida por ano de contratação, limitada ao **máximo de 2 (dois) anos**, não cabendo o levantamento do FGTS, nem a respectiva multa por rescisão;

Parágrafo Quarto - Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses;

Parágrafo Quinto - O empregado pode optar entre a mencionada indenização ou pela rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma da lei.

PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, ENTREGA DE GUIAS, CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO E TERMO ANUAL DE QUITAÇÃO

CLÁUSULA 37 - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito no 10° (décimo) dia útil seguinte ao término do aviso, quando trabalhado, ou até o 10° (décimo) dia após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento do aviso.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no *caput* ou a não entrega de quaisquer dos seguintes documentos: guias de CD/SD – Comunicação de Dispensa/Seguro Desemprego, Chave de Conectividade, TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, comprovante de regularidade do FGTS, comprovante de recolhimento da Multa Rescisória sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando

demitido o trabalhador, acarreta aplicação de multa no valor correspondente ao salário base do trabalhador;

Parágrafo Segundo - Não se aplicará a multa prevista no parágrafo anterior quando comprovadamente convocado pelo empregador, o empregado não comparecer para realizar o acerto rescisório.

Parágrafo Terceiro - O aviso prévio, dado pelo empregador, na forma da Lei 12.506/11, terá a duração de 30 (trinta) dias, relativos aos doze primeiros meses de contrato.

I - ultrapassados os doze primeiros meses de contratação, serão acrescidos 3(três) dias ao Aviso Prévio, para cada ano trabalhado, ainda que incompletos;

II – não será exigido do Auxiliar de Administração Escolar demitido nem demissionário, cumprimento de Aviso Prévio superior a 30 (trinta) dias;

III – deverão ser observadas as modalidades de Aviso Prévio (trabalhado ou indenizado), bem como os prazos para acertos rescisórios fixados no art. 477 e art. 488 da CLT;

IV – recaindo o término do Aviso Prévio, seja o previsto no art. 487 da CLT seja o da Lei 12.506/11, nos trinta dias que antecedam a data-base da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar do das Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais, haverá a aplicação do art. 9°. da Lei 7.238/84;

V – a data da baixa no registro feito na CTPS do Auxiliar de Administração Escolar será a data da projeção do Aviso Prévio com a feitura da observação nas folhas destinadas a esse fim, da data do último dia trabalhado.

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL

CLÁUSULA 38 - Quadro de Avisos e Comunicações do Sindicato - A instituição privada de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos Auxiliares de Administração Escolar as comunicações do Sindicato da Categoria Profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro - Os interesses da Categoria Profissional serão tratados perante a direção do estabelecimento por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados;

Parágrafo Segundo - As instituições privadas de ensino entregarão aos Auxiliares de Administração Escolar no ato da contratação material informativo disponibilizado pelo sindicato profissional ou fornecerão relação de seus empregados com respectivos endereços e telefone;

Parágrafo Terceiro - As instituições privadas de ensino permitirão que os representantes do sindicato profissional, promovam reuniões com seus trabalhadores, desde que sejam agendadas com antecedência mínima de cinco dias.

DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 39 - Nas instituições privadas de ensino com mais de 200 (duzentos) Auxiliares de Administração Escolar será eleito um representante para tratar dos interesses profissionais junto à direção do estabelecimento.

Parágrafo Único - A eleição que trata o *caput* desta cláusula será coordenada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 40 - TAXA NEGOCIAL DO SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

As instituições privadas de ensino, filiadas ou não ao sindicato patronal, recolherão ao SINEPE/TM, em 2 (duas) parcelas iguais, até o dia 23 (vinte e três) de **março** e até o dia 23 (vinte e três) de **abril** do corrente ano, a Taxa Negocial, em guia própria e previamente enviada, a importância de valor correspondente ao **terceiro piso** salarial desta Categoria Profissional, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril de 2019, para o cálculo de cada uma das parcelas, conforme o estabelecido abaixo:

a) até 200 (duzentos) alunos - 30% (trinta por acento) do valor do terceiro piso salarial da Categoria;

b) de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do terceiro piso salarial da

Categoria;

c) de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;

d) acima de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) alunos - valor correspondente a 100% (cem por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;

e) de 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a 1,5 (um integral + cinquenta por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;

f) de 2.001 (dois mil e um) alunos a 3.000 (três mil) alunos – valor correspondente a duas vezes o valor do terceiro piso salarial a Categoria;

g) acima de 3000 (três mil) alunos – valor correspondente a três vezes o valor do terceiro piso salarial da Categoria.

DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

CLÁUSULA 41 - Multa - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Instrumento, que já não traga em seu texto outra multa, a instituição privada de ensino pagará multa de 10% ao prejudicado, a incidir sobre o seu salário base.

DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE ESCOLAR

CLÁUSULA 42 - Informações ao Sindicato – Para efeito de distribuição de gratuidades escolares, a instituição privada de ensino deverá comunicar ao Sindicato da Categoria Profissional, até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, o número total de alunos matriculados em cada curso, no dia 1° (primeiro) de outubro.

Parágrafo Primeiro – A não informação ao sindicato profissional quanto ao número de alunos matriculados em 1° de outubro de cada ano, autoriza a concessão de todas as bolsas solicitadas pelos Auxiliares de Administração Escolar;

Parágrafo Segundo - A concessão da gratuidade total e/ou parcial representa ônus exclusivo para a instituição privada de ensino ou sua entidade mantenedora, a título de valorização educacional, sem qualquer incorporação aos salários dos Auxiliares de Administração Escolar para fins previdenciários ou trabalhistas, desde que observados os parâmetros e procedimentos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA 43 – Gratuidades ou Descontos para o Auxiliar de Administração Escolar - A instituição privada de ensino situada na base territorial do SAAETM-AP, reservará, do total de seus alunos matriculados em 1° (primeiro) de outubro de cada ano, inclusive nos cursos à distância, o número de vagas correspondente a 1,5% (um e meio por cento), para concessão de gratuidade total ou parcial nas mensalidades escolares do Auxiliar de Administração Escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de cônjuge ou companheiro, de filho, de enteado ou de dependente legalmente constituído e/ou assim considerado pela legislação previdenciária.

Parágrafo Primeiro - A concessão da gratuidade total e/ou parcial representa ônus exclusivo para a instituição privada de ensino ou sua entidade mantenedora, a título de valorização educacional, sem qualquer incorporação aos salários dos Auxiliares de Administração Escolar para fins previdenciários ou trabalhistas, desde que observados os parâmetros e procedimentos fixados nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - A distribuição da gratuidade será efetuada através de formulário próprio, emitido pelo SAAETM-AP segundo seus critérios, além de obedecer às seguintes condições:

I - gratuidade de até 100% (cem por cento) no valor das mensalidades, podendo o Sindicato Profissional fazer rateio entre os requerentes, com atendimento prioritário dos que, no ano ou semestre anterior, já usufruíam o benefício e posterior concessão a novos candidatos, se não estiver esgotado o limite previsto no *caput*;

II - os beneficiários, excetuados o Auxiliar de Administração Escolar e seu cônjuge ou companheiro, estarão sujeitos às seguintes condições:

a) serem solteiros e contarem com idade máxima de 25 anos, na data da concessão do benefício ou de sua renovação;

b) enquadrarem-se nos critérios de desempenho acadêmico, para o fim de garantir a manutenção do benefício.

III - o percentual de alunos matriculados, previsto no caput, não se aplica para os cursos de pós-graduação, de especialização, de mestrado, ou de doutorado. O total de gratuidade não poderá ultrapassar o equivalente a uma gratuidade total por instituição de ensino, sendo que a gratuidade também não poderá exceder a 20% (vinte por cento) por beneficiário, devendo ainda, ser limitada a 40% (quarenta por cento) por curso;

IV - o benefício de gratuidade total e/ou parcial não será renovado para o próximo semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso, para o beneficiário que tenha sido reprovado:

a) por infrequência;

b) pela segunda vez na série ou em disciplina que impeçam a continuidade regular do curso;

c) em disciplinas que impeçam a continuidade regular do curso;

d) no ensino superior, havendo renovação do benefício, as disciplinas consideradas como dependência não serão computadas no cálculo da gratuidade.

V - estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado pela instituição privada de ensino, no mínimo, há três meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com a instituição privada de ensino contrato de trabalho durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria;

VI - cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;

VII - apresentar o Auxiliar, requerimento emitido e visado pelo Sindicato da

Categoria Profissional, até trinta dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

VIII - observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;

IX - considerar como 100 (cem) alunos a fração igual ou superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo Quarto - Se o Auxiliar de Administração Escolar for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso;

Parágrafo Quinto - No caso de falecimento do Auxiliar de Administração Escolar o benefício concedido ao (s) seu (s) dependente (s) será mantido até a conclusão do curso, desde que não haja abandono, trancamento de matrícula e/ou reprovação no curso e/ou se for o caso, em disciplinas que impeçam continuidade regular do curso;

Parágrafo Sexto - O Auxiliar de Administração Escolar filiado ao sindicato profissional terá direito a gratuidade de 40% (quarenta por cento) na matrícula e mensalidades escolares, em qualquer estabelecimento de ensino diverso daquele para o qual trabalhe, e desde que situado na base territorial do SAAETM-AP – Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar das Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais, em qualquer curso, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge ou companheiro, de filho, de enteado ou de dependente legalmente constituído e/ou assim considerado pela legislação previdenciária:

I - a concessão da gratuidade representa ônus exclusivo para a instituição privada de ensino sendo, todavia, efetuada através de formulário próprio, emitido pelo SAAETM-AP segundo seus critérios, além de obedecer às seguintes condições:

a) para a instituição privada de ensino com matrícula de 1 (um) a 100 alunos: concessão de 3 (três) gratuidades;

b) para a instituição privada de ensino com matrícula de 101 (cento e um) a 200 alunos: concessão de 5 (cinco) gratuidades;

c) para a instituição privada de ensino com matrícula de 201 (duzentos e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos: concessão de 7 (sete) gratuidades;

d) para a instituição privada de ensino com matrícula de 351(trezentos e cinquenta e um) a 600 (seiscentos) alunos: concessão de 10 (dez) gratuidades;

e) para a instituição privada de ensino com mais de 601 (seiscentos e um) alunos: concessão de 15 (quinze) gratuidades;

f) as quantidades de matrículas mencionadas nos incisos I a IV desta Cláusula serão calculadas com base no número total de alunos matriculados em 1° (primeiro) de outubro de cada ano;

g) poderá, o Sindicato Profissional, em caso de solicitações em quantidades superiores ao estipulado nos incisos anteriores, reduzir o percentual da gratuidade, ampliando assim, o número de beneficiários, sem prejuízo dos limites estabelecidos;

h) para os Auxiliares de Administração Escolar, descritos neste parágrafo, esse benefício será concedido, mediante a disponibilidade de percentuais e preenchimento dos seguintes requisitos:

II - apresentar o requerimento do benefício emitido e visado pelo Sindicato da Categoria Profissional, à instituição privada de ensino, até trinta dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

III - estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado por instituição privada de ensino, no mínimo, há três meses e, no caso do aposentado, tiver mantido com instituição privada de ensino, contrato de trabalho durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria;

IV - cumprir em instituição privada de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;

V - observar as normas regimentais e de organização de classe da instituição privada de ensino.

Parágrafo Sétimo - Se o Auxiliar de Administração Escolar for demitido, o

benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso;

Parágrafo Oitavo - No caso de falecimento do Auxiliar de Administração Escolar o benefício concedido a (os) seu (s) dependente (s) será mantido até a conclusão do curso, desde que não haja abandono, trancamento de matrícula e/ou reprovação no curso e/ou se for o caso, em disciplinas que impeçam continuidade regular do curso;

Parágrafo Nono - O beneficiário que tenha sido reprovado por faltas ou que tenha sido reprovado pela segunda vez na série ou em disciplinas que impeçam a continuidade regular do curso não obterá renovação do benefício de gratuidade parcial para o próximo semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 44 - Aos Auxiliares de Administração Escolar que exercerem a função de caixa, enquanto a exercerem, e sem incorporação aos salários, assegura-se a percepção de gratificação de quebra-de-caixa, no valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente no mês.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL E PISO SALARIAL

CLÁUSULA 45 – EXCEPCIONALMENTE na data-base de 1° de fevereiro de 2020, os salários e pisos dos Auxiliares de Administração Escolar **permanecerão sem** reajustes, tendo em vista os motivos de força maior e superveniência, originados pela pandemia do COVID 19 (Corona Vírus). Nesse sentido, ficam inalterados os pisos vigentes até 31/01/2020, conforme descrito abaixo, assim como os salários praticados.

Parágrafo Primeiro - Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, durante a vigência do seu contrato de trabalho, poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I – a R$ 1.118,00 (mil cento e dezoito reais) no ato de sua contratação, podendo permanecer com este valor até o prazo máximo de 07 (sete) meses;

II – a R$ 1.197,60 (mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)

a partir do 8º (oitavo) mês de contratação pela instituição empregadora;

III – a R$ 1.336,00 (mil trezentos e trinta e seis reais) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês de contratação pela instituição empregadora.

Parágrafo Segundo – os pisos salariais descritos no parágrafo anterior, bem como os salários superiores a eles, não sofrerão reajustes na data-base de 2020, sendo pactuado entre os sindicatos signatários, que para a próxima data-base, qual seja, 2021, será levado em consideração a não concessão dos reajustes.

Parágrafo Terceiro - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe;

Parágrafo Quarto - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior;

Parágrafo Quinto – As instituições privadas de ensino que concederam reajuste salarial a partir de 1º/02/2020, data-base da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, poderão mantê-lo como antecipação para a data-base 1º/02/2021.

MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO, DIFICULDADES NO CUMPRIMENTO, ACORDO COLETIVO, MEDIAÇÃO E AÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA 46 - Se, durante a vigência deste Instrumento, houver alteração de legislação que cause dificuldade para o cumprimento dos reajustamentos salariais nele previstos, ou justifique a adaptação, os Sindicatos signatários, mediante negociação, com encerramento no prazo máximo de 20 (vinte) dias após ser iniciada, buscarão solução adequada, através de aditamento ou de outros meios legais possíveis.

CLÁUSULA 47 - Havendo dificuldade econômico-financeira para cumprimento do previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou necessidade de auxílio para implantação de qualquer obrigação, poderá ser

celebrado acordo especial, visando atender às particularidades das categorias, desde que as partes estejam assistidas pelos sindicatos signatários deste termo.

CLÁUSULA 48 – Mediação e Ação Judicial – O sindicato profissional buscará alternativas para solução dos conflitos, convidando a instituição de ensino a participar de mediação, assistida pelo sindicato da categoria econômica, antes da adoção de procedimentos judiciais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 49 - Este Instrumento vigorará, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2020, por 24(vinte e quatro) meses, excetuando-se a cláusula 45, cuja vigência será de 12(doze) meses.

Uberlândia, 14 de maio de 2020.

Nelson José dos Santos
Presidente do SAAETMAP
CPF/MF nº 750.044.966-68

Átila Rodrigues
Presidente do SINEPE/TM
CPF/MF nº 394.194.526-20